

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Janeiro 2021

Normas

Floresta +

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais é publicada

No dia 13 de janeiro foi sancionada, pelo Presidente da República, a Lei n.º 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA). A Política dá força de lei ao programa Floresta+, criado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 2020 por meio da Portaria MMA nº 288.

A lei estabelece uma política de pagamento por serviços ambientais, assim consideradas as atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria de ecossistemas. Além de dispor sobre objetivos e diretrizes da PNPSA, a lei estabeleceu o programa federal de pagamento por esses serviços (PFPSA), com foco em ações de manutenção, recuperação ou melhoria da cobertura vegetal em áreas consideradas prioritárias para a conservação, nas ações de combate à fragmentação de habitats e para a formação de corredores de biodiversidade e conservação dos recursos hídricos, com previsão de

incentivos para que produtores rurais e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais prestem serviços que ajudem a conservar essas áreas.

O pagamento por tais serviços poderá ser efetuado de diversas formas: direto (monetário ou não); prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas; compensação vinculada a certificado de redução de emissão por desmatamento e degradação; comodato; títulos verdes (*green bonds*) e Cota de Reserva Ambiental (CRA) instituída pelo Código Florestal (Lei Federal n.º 12.651/2012).

O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2020, após substitutivo aprovado pelo Senado Federal, e sancionado pelo Presidente no início do mês de janeiro, porém, durante esse processo, algumas previsões foram vetadas, como a criação de um órgão colegiado para definir a

aplicação dos recursos e a criação de um cadastro nacional sobre os pagamentos.

Informações sobre a Política Nacional de Pagamento por serviços ambientais podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

A Lei n.º 14.119/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Logística Reversa

Ministério do Meio Ambiente abre consulta pública sobre o Sistema de Logística Reversa de embalagens de vidro

Foi publicada, no dia 30 de dezembro, a Portaria MMA n.º 641, que abre o processo de consulta da proposta de Decreto que institui a logística reversa de embalagens de vidro, regulamentando o § 1º do caput do artigo 33 da Lei n.º 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

formulário eletrônico disponível no endereço: <<http://consultaspublicas.mma.gov.br/decretoembalagensdevidro>> .

A Portaria MMA n.º 641/2020 pode ser acessada [aqui](#).

As contribuições e sugestões à proposta poderão ser enviadas até o dia 5 de fevereiro, por meio do

Licenciamento ambiental

Ibama estabelece novos procedimentos para a criação de recifes artificiais no litoral

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) publicou, no dia 28 de dezembro, a Instrução Normativa n.º 28/2020, que estabelece procedimentos para instalação de recifes artificiais.

identificadas espécies ameaçadas de extinção, que dependeria de anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). No novo regramento, não há previsão de exigência de autorização pelo ICMBio.

Em junho de 2019, o governo havia revogado uma normativa anterior do Ibama, de 2009, que definia o processo (Instrução Normativa Ibama n.º 22/2009). O novo texto redefine o conceito de recife artificial e abre algumas possibilidades que não estavam previstas anteriormente. Na Instrução Normativa (IN) revogada constava que o material usado deveria ser inerte e não poluente, expressões que não foram utilizadas no novo texto.

Ressalta-se, ainda, que em junho de 2020, o governo manifestou sua intenção de criar quase 130 recifes artificiais ao longo da costa a partir, por exemplo, de naufrágios de barcos ou afundamentos de aviões, dentro do Programa Nacional de Ecoturismo. Isso seria possível, pois o texto original da IN Ibama n.º 28/2020 previa a possibilidade de converter em recifes artificiais estruturas que originalmente tivessem sido licenciadas para outros objetivos, mas cuja finalidade original já estivesse extinta, por meio de um licenciamento ambiental específico. Tal dispositivo gerou grandes polêmicas, uma vez que especialistas apontavam a possibilidade de perda de

Além disso, a norma anterior previa procedimentos específicos para a implantação de recifes artificiais em unidades de conservação ou quando fossem

biodiversidade, o que levou à revogação do mesmo dois dias depois da publicação da norma – por meio da IN Ibama n.º 30/2020.

Notícias sobre a IN Ibama n.º 28/2020 pode ser acessada [aqui](#) e [aqui](#).

A Instrução Normativa Ibama n.º 28/2020 pode ser acessada [aqui](#) e a IN Ibama n.º 30/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Áreas Contaminadas

MMA institui Programa Nacional de Recuperação de Áreas Contaminadas

Foi publicada, no dia 11 de dezembro, a Portaria MMA n.º 603/2020, que institui o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Contaminadas, no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Agenda Nacional de Qualidade Urbana é uma das atividades estratégicas do órgão que tem como objetivo melhorar os indicadores da qualidade ambiental nas cidades. Para isso, seis linhas de ação foram estabelecidas como metas iniciais: Lixo no mar, Resíduos Sólidos, Áreas Verdes Urbanas, Qualidade do Ar, Saneamento e Qualidade das Águas, e Áreas Contaminadas.

Assim, com o objetivo de melhorar a gestão das áreas contaminadas para promover o ganho de qualidade ambiental nas cidades, foi lançado o

Programa Nacional de Recuperação de Áreas Contaminadas. Além disso, de acordo com o MMA, está sendo desenvolvida uma plataforma digital integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), que permitirá o mapeamento e a gestão dessas áreas por todo o país, reunindo informações e possibilitando aos estados e municípios mais uma ferramenta para a melhoria da qualidade ambiental.

A Portaria n.º 603/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Informações sobre a Agenda Nacional de Qualidade Ambiental podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

O Programa Nacional de Recuperação de Áreas Contaminadas pode ser acessado [aqui](#).

Sustentabilidade

Paraná e Minas Gerais instituem Selo para empresas com práticas sustentáveis

No dia 7 de dezembro foi publicada, no Diário Oficial do Paraná, a Lei Estadual n.º 20.414/2020, que cria o Selo Empresa Consciente Meio Ambiente Equilibrado e estabelece diretrizes para incentivo à utilização de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de

descartáveis. Na mesma linha, no dia 06 de janeiro, foi publicada, em Minas Gerais, a Lei Estadual n.º 23.761/2021, que institui o Selo Verde para empresas privadas que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

No Paraná, o selo será concedido para estabelecimentos comerciais, como casas de eventos, hotéis, restaurantes e outros locais comerciais de entretenimento que atendam as práticas descritas na lei, dentre elas, a priorização do uso de recipientes e embalagens biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis, a correta e integral destinação de resíduos sólidos, bem como o processamento adequado de resíduos orgânicos, além da priorização de outras práticas sustentáveis.

O Selo Verde de Minas Gerais, por sua vez, será concedido às empresas que comprovem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, ou seja,

àquelas que contribuam para um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental.

De acordo com as normas, as empresas detentoras dos selos poderão utilizá-los em suas peças publicitárias.

A Lei Estadual (PR) n.º 20.414/2020 pode ser acessada [aqui](#).

A Lei Estadual (MG) n.º 23.761/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Licenciamento ambiental

Rio Grande do Sul estabelece procedimentos para licenciamento ambiental das atividades de transporte de produtos perigosos

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (FEPAM) publicou a Portaria n.º 101/2021, que dispõe sobre procedimentos administrativos para licenciamento ambiental das atividades de transporte de produtos e/ou resíduos perigosos no estado do Rio Grande do Sul, através do Sistema Especialista de Transportes.

Conforme o texto, o licenciamento ambiental se refere ao transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos em quantidades acima dos limites de isenção estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), além de coletas e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário.

De acordo com a norma, o licenciamento ambiental do transporte, fluvial e/ou terrestre, de produtos e/ou resíduos perigosos no âmbito estadual irá se dar em uma única fase, por meio da Licença Única (LU), via Sistema Especialista de Transportes, independentemente da localização geográfica da sede.

Para realizar a solicitação da licença, os documentos básicos que precisam ser apresentados para todos os ramos de atividade são listados pela Portaria, tal como Plano de Ação de Emergência (PAE), a ser elaborado conforme as especificidades apresentadas na norma.

A Portaria FEPAM n.º 101/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Projetos de Lei

Crimes ambientais

Projeto de lei prevê inclusão de crime de poluição entre crimes hediondos

Foi apresentado ao Senado Federal o Projeto de Lei (PL) n.º 5.281/2020, que propõe incluir o crime de poluição no rol dos crimes hediondos. Para isso, o projeto acrescenta um item ao artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/1990).

A proposta se utiliza do artigo 54 da Lei n.º 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, que define crime como “causar poluição, de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”. Assim, ao se tornar hediondo, o crime passa a ser inafiançável e insuscetível de anistia, graça e indulto. Além disso, o condenado fica sujeito

a regime inicial fechado, entre outras consequências.

Na justificativa da proposta, o autor do PL mencionou os “incêndios criminosos” na Amazônia e Pantanal, afirmando que “há muita convivência e acobertamento”, inclusive por parte das autoridades. Além disso, afirmou que há pessoas que lucram com tais práticas, uma vez que “limpam áreas” a partir de incêndios para desempenharem atividades produtivas.

O PL n.º 5.281/2020 pode ser acessado [aqui](#).

Notícias

Licenciamento ambiental

Ibama é excluído de avaliação de reservatórios de hidrelétricas para criação de peixes

O governo federal, por meio de um decreto publicado no dia 15 de dezembro (Decreto n.º 10.576/2020), modificou as regras para a cessão de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura. O texto repassa à Secretaria de Pesca o poder de emitir autorizações para produtores de peixes em estruturas de tanques-redes, e de espécies exóticas (originárias de outros países) e nativas nas áreas das barragens, excluindo a necessidade de consulta à Agência Nacional de Águas (ANA) ou ao Ibama durante o processo.

A ANA encaminhou à Secretaria de Pesca uma relação dos 73 reservatórios já analisados pela Agência, apontando a capacidade máxima de toneladas de peixes que cada um poderá produzir, que estão aptos a receber tanques de espécies exóticas, nativas ou ambas. Dentre essas barragens

selecionadas, 60 preveem a criação de tilápia, peixe exótico originário na África e Oriente Médio. Ambientalistas e cientistas que estudam o tema alertam sobre o risco de a espécie escapar dos criadouros e dominar as áreas onde eram criadas.

O acesso à pesca e o controle de espécie é um dos principais temas tratados pelo Ibama dentro do processo de fiscalização e licenciamento de grandes reservatórios de hidrelétricas em todo o país. Atualmente, o órgão ambiental federal trava uma disputa judicial com a concessionária da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, para que a empresa aumente a liberação de água de sua barragem a fim de não comprometer ainda mais a pesca e a vida na região.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Política Climática

Países apresentam novas metas para conter aquecimento global

Para celebrar o aniversário de 5 anos do Acordo de Paris, mais de 70 chefes de estado e de governo participaram da Cúpula da Ambição Climática organizada pela ONU e apresentaram suas novas metas para conter o aquecimento global. Originalmente, isso ocorreria na tradicional Conferência do Clima (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que seria realizada em novembro de 2020. No entanto, por causa da pandemia, o evento foi adiado, de modo que foi organizada uma cúpula online para que aqueles países engajados em uma maior ambição climática pudessem apresentar seus novos compromissos.

Conforme estabelecido no Acordo de Paris, os países atualizaram ou apresentaram novas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, da sigla em inglês) para o ano de 2030, as quais deveria consistir em metas mais ambiciosas de redução de emissões em relação às anteriores. Além disso, algumas nações se comprometeram a neutralizar suas emissões de carbono até os anos de 2050 ou 2060.

Entre estes, a China se comprometeu a reduzir suas emissões de carbono por unidade do Produto Interno Bruto (PIB) em mais de 65% em 2030 em relação aos níveis de 2005. Outro destaque foi o Reino Unido, que afirmou acabar com o financiamento a projetos de combustíveis fósseis no exterior.

Mudanças Climáticas

Em 2020, desastres climáticos causam prejuízos de mais de US\$ 210 bilhões

Um levantamento realizado pela seguradora Munich Re indicou que as perdas ocasionadas por eventos como a temporada recorde de furacões no Atlântico Norte, as fortes chuvas de monção do Sudeste Asiático e na China, e os incêndios florestais no oeste dos Estados Unidos e no norte da Rússia,

O Brasil não entrou na lista dos países que participariam dessa cúpula, pois, para os organizadores do evento, as metas de emissões de gases de efeito estufa brasileiras não foram consideradas suficientes. De qualquer forma, o Brasil apresentou sua nova NDC pela qual reafirmou a meta de redução de 43% das emissões até 2030, com base no que era emitido em 2005. A primeira NDC brasileira havia sido submetida em 2015, como condição para adesão ao Acordo de Paris, e continha uma meta de redução de emissões de 37% em relação aos níveis de 2005 para o ano de 2025; além da indicação de uma possível meta de redução de 43% até 2030. Ou seja, a meta que antes era indicativa agora passa a ser efetiva. Ainda, apesar de não haver detalhamentos de como a meta será atingida, a NDC também sinalizou uma meta de longo prazo de neutralização de emissão de gases de efeito estufa até 2060, enquanto muitos países estabeleceram essa meta para 2050.

A Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, movimento composto por 267 representantes ligados às áreas do meio ambiente, agronegócio, setor financeiro e academia, afirmou que as novas metas climáticas foram marcadas por “ausência de diálogo no processo de revisão” e que podem dificultar o país na atração de investidores.

As notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

totalizaram aproximadamente US\$ 210 bilhões, sendo apenas US\$ 82 bilhões segurados.

Apesar do evento climático mais destruidor identificado pelo levantamento ter sido as

enchentes na China durante o verão passado, que ocasionaram no prejuízo de aproximadamente US\$ 17 bilhões (com 2% segurado), em geral, a América do Norte foi o continente que mais sofreu com as mudanças do clima em 2020, sendo que dos dez desastres naturais mais caros do ano passado, seis ocorreram nos Estados Unidos. Dentre esses, o mais destrutivo foi o furacão Laura, que atingiu a costa da Louisiana no fim de agosto e causou o prejuízo de US\$ 13 bilhões, sendo US\$10 bilhões segurados.

Resíduos Sólidos

MTR passou a ser obrigatório desde 1 de janeiro

Em vigor desde 30 de junho de 2020, a Portaria MMA n.º 280/2020 instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, além de dispor sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos. Desde 1º de janeiro, se deu início a obrigatoriedade da utilização do MTR em todo o território nacional, pelos geradores de resíduos de referência, que pode ser acessado por meio do link <https://mtr.sinir.gov.br/>.

O MTR é uma ferramenta online, autodeclaratória, sem custos à sua utilização, válida em território nacional, emitida pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). A sua utilização é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de

Ainda, de acordo com o relatório, as mudanças climáticas se tornaram um grande problema para o mercado global de seguros, o que deve se agravar devido à intensificação de eventos climáticos extremos com prejuízos humanos, materiais e financeiros.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

Assim, os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, ficam obrigadas a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos.

A Portaria MMA n.º 280/2020 pode ser acessada [aqui](#).

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Jurisprudência

Áreas protegidas

TJSP decide que município não pode cobrar IPTU em área de relevante interesse ecológico

A 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de decisão, proibiu o município de Ilha Comprida de cobrar IPTU de terreno localizado em uma área de relevante interesse ecológico. O proprietário do terreno ajuizou ação requerendo a isenção do imposto com o argumento de que o uso econômico da área é limitado por questões ambientais, requisitando, também, a devolução dos valores pagos indevidamente no quinquênio que antecedeu a propositura da ação.

A decisão se deu no sentido de que, pelo imóvel estar localizado em uma unidade de proteção integral de vida silvestre, possui limitações de uso

que impedem o pleno exercício de direito de propriedade – como edificação de moradia, plantio ou supressão de vegetação –, sendo caso de afastar a cobrança do IPTU. O relator mencionou a Lei Federal n.º 9.985/2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), prevendo a criação de unidades de conservação de proteção integral, dentre elas, o Refúgio de Vida Silvestre, conforme os artigos 8º, V, e 13.

A decisão do Processo n.º 0003813-60.2015.8.26.0244 pode ser acessada [aqui](#).

Licenciamento ambiental

TJSP proíbe a Cetesb de aumentar taxa de renovação de licença ambiental

A 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) se abstenha de aumentar o valor da taxa de renovação da licença ambiental de uma empresa, com base no Decreto Estadual n.º 62.973/2017.

Na decisão, o relator lembrou que o Governo de São Paulo havia atualizado a matéria em novembro de 2017, por meio do referido decreto, que modificou a sistemática de cobrança para emissão de licenciamentos ambientais pela Cetesb. O decreto também alterou o alcance do que se entende por "área integral de fonte de poluição", sendo esse o enquadramento do autor da ação.

terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade corresponde à extensão integral do empreendimento, que pode ocupar apenas uma parcela da área total do imóvel. Deste modo, essa distinção tem importância para os empreendimentos de menor impacto poluidor que, situados em áreas de maior extensão, ficarão obrigados a pagar valores superiores a outros estabelecimentos que, mesmo dotados de maior grau poluidor, estejam localizados em áreas de menor dimensão.

Nesse sentido, foi considerado que as alterações trazidas pelo decreto foram contra os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, na análise do relator, o texto do decreto é ambíguo e genérico ao não esclarecer se a área do

A decisão do Processo n.º 2235796-10.2018.8.26.0000 pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br